



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº. 1.108/2022

17.10.2022

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação, controle social e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem seu funcionamento vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social.

Seção I

Da competência

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- I – Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – Formular diretrizes, propor e promover políticas públicas em nível Municipal, que assegurem a promoção e proteção dos direitos das mulheres, visando a equidade de gênero e à eliminação de todas as formas de preconceitos e discriminação que atingem a mulher;
- III - Propor estratégias de monitoramento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo de diretrizes das políticas de equidade, desenvolvidas em âmbito municipal;
- IV – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do plano municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- V – Estimular a realização de estudos, debates, campanhas e pesquisas sobre a realidade da situação das mulheres do município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná, com vistas a contribuir na elaboração de projetos e propostas de políticas públicas que visem a eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e violência, inclusive em âmbito doméstico, familiar, comunitário e praticada ou permitida por meio de seus agentes;
- VI – Apoiar o órgão da administração pública municipal responsável pela Política Municipal em que o CMDM esteja vinculado a articulação com outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal;
- VII – Receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, com representação paritária do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

I – 4 (quatro) membros representantes do Poder Público, na seguinte forma:

- a) 1 representante do Departamento da Assistência Social;
- b) 1 representante do Departamento da Saúde;
- c) 1 representante do Departamento de Educação; e
- d) 1 representante do Departamento de Administração;

II – 4 (quatro) membros representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:

- a) 1 representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Estabelecimento de Ensino - APMF;
- b) 1 representante de entidades religiosas;
- c) 1 representante Associação Comercial;
- d) 1 representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

§ 1º. A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 2º. Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. Os representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil ou do Poder Público, não pertencentes à Administração Pública Municipal indicarão seus representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os representantes do Poder Público serão indicados de ofício, pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



§ 5º. Os integrantes do CMDM serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 6º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste conselho.

§ 7º. Será destituído o conselheiro indicado pela entidade, que deixar de pertencer ao quadro da instituição não governamental, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela instituição.

Seção III

Da estrutura e do funcionamento

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, será formado por:

- I – Pleno; (conselheiros titulares e suplentes)
- II – Mesa diretora; (Presidente, Vice-presidente e secretários)
- III – Comissão de Trabalho;
- IV – Secretaria Executiva.

§ 1º. O Pleno é órgão deliberativo e soberano e é formado pelos oito conselheiros titulares.

§ 2º. A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Secretário Adjunto, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, podendo ser reconduzidos.

§ 3º. Será respeitada a paridade e a alternância entre a representação governamental e não governamental na eleição para presidente e vice-presidente, que terão o mandato de 01 (um) ano.

Fone: (46) 3546-1144 / 3546-1207 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



§ 4º. O detalhamento da organização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e homologado por Decreto Municipal.

§ 5º. Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pelo Pleno.

§ 6º. As funções de Secretário Executivo serão desempenhadas por um funcionário do Departamento ao qual o CMDM está vinculado, por meio de indicação, devendo ser aprovada pelo Pleno.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros para deliberação relevante e pertinentes à Política Pública da mulher.

Art. 6º. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM em assuntos específicos.

Art. 7º. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

Art. 8º. Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Art. 13. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitos em reuniões próprias das Instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante delegado de cada organização, com direito a voz e voto.

Parágrafo único. A inscrição dos delegados deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias anteriores à Conferência.

Seção I Da Competência

Art. 14. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no quadriênio subsequente ao de sua realização;

II – Eleger os representantes efetivos e suplentes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III – Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocada;

IV – Aprovar seu Regimento Interno;

V – Aprovar e dar publicidade à suas Resoluções.

Art. 15. O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Seção II Da Organização

Art. 16. Para a organização das Conferências dos Direitos da Mulher, será instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, através de uma Resolução, que será amplamente divulgada, uma comissão organizadora, composta por 06 (seis) conselheiros (três Governamentais e três da Sociedade Civil Organizada), responsável pela convocação, definição do cronograma e pela realização, mediante elaboração de Regimento Interno próprio.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento público municipal, de natureza contábil, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

Seção I Da competência e receitas do Fundo

Art. 18. Compete ao Fundo:

- I – Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- II – Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho;
- III – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Política Pública voltada às mulheres, nos termos das resoluções do Conselho;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



IV – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da mulher, segundo resoluções do Conselho.

Seção II

Das receitas do Fundo

Art. 19. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II – Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III – Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas aos Direitos da Mulher, celebrado com o Município;

IV – Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

V – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

VI – Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



I – Na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

II – No apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;

III – Em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV – Em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;

V – Na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VI – No desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as munições, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR; e

VII – Em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

§ 1º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



§ 2º. Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM”, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 21. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher integrará a dotação orçamentária do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 22. As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social após oitiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 23. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher não manterá pessoal técnico administrativo próprio, que na medida da necessidade será designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 24. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pelo Secretaria de Fazenda do município, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda do município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, dará vistas ao Conselho Municipal dos direitos da Mulher, sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, mensalmente ou quando for solicitado pelo presidente do conselho.

Art. 25. Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais serão publicadas no Diário Oficial Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

Art. 27. Os conselheiros nomeados cumprirão seus respectivos mandatos, observando o prazo estabelecido no ato administrativo que os nomeou.

Parágrafo único. Os conselheiros a que se refere o caput seguirão as diretrizes fixadas na presente Lei.

Art. 28. O Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente lei, procederá à convocação da primeira Assembleia da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, para que seja definida a composição inicial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a qual será divulgada através dos meios de comunicação social e de outros meios disponíveis no município.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2022.



JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº. 1.108/2022

17.10.2022 - SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher–FMDM no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação, controle social e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem seu funcionamento vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social.

Seção I - Da competência

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – Formular diretrizes, propor e promover políticas públicas em nível Municipal, que assegurem a promoção e proteção dos direitos das mulheres, visando a equidade de gênero e à eliminação de todas as formas de preconceitos e discriminação que atingem a mulher;

III – Propor estratégias de monitoramento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo de diretrizes das políticas de equidade, desenvolvidas em âmbito municipal;

IV – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do plano municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

V – Estimular a realização de estudos, debates, campanhas e pesquisas sobre a realidade da situação das mulheres do município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná, com vistas a contribuir na elaboração de projetos e propostas de políticas públicas que visem a eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e violência, inclusive em âmbito doméstico, familiar, comunitário e praticada ou permitida por meio de seus agentes;

VI – Apoiar o órgão da administração pública municipal responsável pela Política Municipal em que o CMDM esteja vinculado a articulação com outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal;

VII – Receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;

VIII – Propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;

IX – Propor programas e projetos de capacitação continuada nas diferentes áreas de estudos de gênero e direitos humanos no âmbito da administração pública;

X – Promover e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres e monitorar suas deliberações;

XI – Articular-se com os movimentos de mulheres e outros conselhos de direitos e/ou setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

XII – Apresentar ao órgão gestor responsável pela Política Municipal dos Direitos da Mulher, plano anual de ações em defesa dos direitos da mulher;

XIII – Participar da elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com as deliberações das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais, bem como Planos e Programas previstos no Orçamento Público;

XIV – Manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

XV – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

Seção II - Da composição

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, com representação paritária do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

I – 4 (quatro) membros representantes do Poder Público, na seguinte forma:

- 1 representante do Departamento da Assistência Social;
- 1 representante do Departamento da Saúde;
- 1 representante do Departamento de Educação; e
- 1 representante do Departamento de Administração;

II – 4 (quatro) membros representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:

- 1 representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Estabelecimento de Ensino–APMF;
- 1 representante de entidades religiosas;
- 1 representante Associação Comercial;
- 1 representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

§ 1º. A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em

eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 2º. Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. Os representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil ou do Poder Público, não pertencentes à Administração Pública Municipal indicarão seus representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os representantes do Poder Público serão indicados de ofício, pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 5º. Os integrantes do CMDM serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 6º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste conselho.

§ 7º. Será destituído o conselheiro indicado pela entidade, que deixar de pertencer ao quadro da instituição não governamental, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela instituição.

Seção III - Da estrutura e do funcionamento

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, será formado por:

I – Pleno; (conselheiros titulares e suplentes)

II – Mesa diretora; (Presidente, Vice-presidente e secretários)

III – Comissão de Trabalho;

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º. O Pleno é órgão deliberativo e soberano e é formado pelos oito conselheiros titulares.

§ 2º. A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Secretário Adjunto, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, podendo ser reconduzidos.

§ 3º. Será respeitada a paridade e a alternância entre a representação governamental e não governamental na eleição para presidente e vice-presidente, que terão o mandato de 01 (um) ano.

§ 4º. O detalhamento da organização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e homologado por Decreto Municipal.

§ 5º. Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pelo Pleno.

§ 6º. As funções de Secretário Executivo serão desempenhadas por um funcionário do Departamento ao qual o CMDM está vinculado, por meio de indicação, devendo ser aprovada pelo Pleno.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros para deliberação relevante e pertinentes à Política Pública da mulher.

Art. 6º. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM em assuntos específicos.

Art. 7º. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

Art. 8º. Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 9º. Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim ao Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, após a publicação desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 12. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, e avaliativo, composto por delegados representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada, organizações comunitárias, profissionais e representantes do Poder Executivo e Legislativo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política pública municipal da mulher, que se reunirá a cada 04 (quatro) anos ou quando convocada pela Nacional, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, mediante Regimento Interno próprio.

Parágrafo único. A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e divulgada pelos meios de comunicação social.

Art. 13. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitos em reuniões próprias das Instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante delegado de cada organização, com direito a voz e voto.

Parágrafo único. A inscrição dos delegados deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias anteriores à Conferência.

Seção I - Da Competência

Art. 14. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no quadriênio subsequente ao de sua realização;

II – Eleger os representantes efetivos e suplentes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III – Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocada;

IV – Aprovar seu Regimento Interno;

V – Aprovar e dar publicidade à suas Resoluções.

Art. 15. O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher–CMDM.

Seção II - Da Organização

Art. 16. Para a organização das Conferências dos Direitos da Mulher, será instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher–CMDM, através de uma Resolução, que será amplamente divulgada, uma comissão organizadora, composta por 06 (seis) conselheiros (três Governamentais e três da Sociedade Civil Organizada), responsável pela convocação, definição do cronograma e pela realização, mediante elaboração de Regimento Interno próprio.

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento público municipal, de natureza contábil, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

Seção I - Da competência e receitas do Fundo

Art. 18. Compete ao Fundo:

I – Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

II – Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho;

III – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Política Pública voltada às mulheres, nos termos das resoluções do Conselho;

IV – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da mulher, segundo resoluções do Conselho.

Seção II - Das receitas do Fundo

Art. 19. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II – Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III – Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas aos Direitos da Mulher, celebrado com o Município;

IV – Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

V – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

VI – Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I – Na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

II – No apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;

III – Em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV – Em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;

V – Na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VI – No desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as muncíipes, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR; e

VII – Em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

§ 1º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º. Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM", e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 21. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher integrará a dotação orçamentária do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 22. As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social após oitiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 23. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher não manterá pessoal técnico administrativo próprio, que na medida da necessidade será designado pelo Poder

Executivo Municipal.

Art. 24. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pelo Secretária de Fazenda do município, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. A Secretária Municipal de Fazenda do município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, dará vistas ao Conselho Municipal dos direitos da Mulher, sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, mensalmente ou quando for solicitado pelo presidente do conselho.

Art. 25. Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais serão publicadas no Diário Oficial Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

Art. 27. Os conselheiros nomeados cumprirão seus respectivos mandatos, observando o prazo estabelecido no ato administrativo que os nomeou.

Parágrafo único. Os conselheiros a que se refere o caput seguirão as diretrizes fixadas na presente Lei.

Art. 28. O Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente lei, procederá à convocação da primeira Assembleia da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, para que seja definida a composição inicial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a qual será divulgada através dos meios de comunicação social e de outros meios disponíveis no município.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2022.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod399913